SENTENÇA – Homologação de Acordo em Audiência de Conciliação

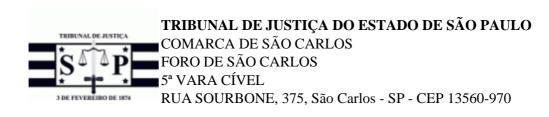
Processo n°: **0014619-32.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**Requerente: **Condominio Residencial João Vendramini Filho**

Requerido: **Luzimar Cristina Barili**Data da Audiência: 26/09/2013 às 15:00h

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) de ano de dois mil e treze (2013), às 15 horas, no Edifício do Fórum local de São Carlos/SP, na sala de audiências da 5ª Vara Cível, onde presentes se encontravam a Dra. Irene Benatti, conciliadora nomeada nos termos do Comunicado nº 502/03 da Corregedoria Geral da Justiça, comigo Escrevente ao final assinado, o MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de São Carlos/SP, Exmo. Sr. Dr. VILSON PALARO JÚNIOR, presidindo os trabalhos. Aberta a presente audiência por determinação do MM. Juiz, feito o apregoamento, verificou-se o comparecimento da preposta do requerente, Janete Aparecida Lopes Salla, acompanhada de seu procurador, Dr. Salvador Spinelli Neto, bem como da requerida, desacompanhada de advogado. Iniciados os trabalhos, pelo procurador do autor, foi requerida a juntada de carta de preposição, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Na sequência, proposta a conciliação, esta resultou frutífera, nos termos seguintes: "1- A requerida, nesta ocasião, confessa-se devedora da quantia de R\$7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), incluídos neste valor a despesa vencida neste mês de setembro, custas processuais e honorários; para solução da lide, saldará este débito mediante pagamento de seis (06) parcelas no valor de R\$1.210,00 (hum mil duzentos e dez reais) mensais, a serem efetuados diretamente no escritório do patrono do autor, mediante entrega de recibo, cujo endereço já é de conhecimento da requerida, devendo ser observados os horários de atendimento do escritório do patrono do autor (de 2ª as sextas-feiras das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas); 2- O vencimento da primeira prestação deverá ocorrer no próximo dia 03/10/2012 e as demais no mesmo dia e meses subsequentes; 3- Em caso de inadimplemento, as parcelas vincendas terão o seu vencimento antecipado, acrescendo-se



ao débito multa de 10%; **4-** Após a integralização da última parcela, a requerente dará a requerida, plena e irrevogável quitação do débito, para nada mais ser reclamado nos presentes autos; **5-** Pedem homologação e extinção do presente processo." A seguir, então, levados os fatos ao conhecimento do MM. Juiz, por ele foi proferida a seguinte decisão: "Homologo por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes na presente audiência e, em consequência, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. Registre-se." Nada mais. Saem os presentes intimados. Depois de lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, _______ (Vania Regina Pereira Poloni), Escrevente, subscrevo.

MM. Juiz:

Conciliadora:

Janete Aparecida Lopes Salla (pelo Condomínio Residencial João Vendramini Filho):

Dr. Salvador Spinelli Neto:

Luzimar Cristina Barili: